



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 152.00009/2023-54

Revoga a Resolução nº 2.691, de 17 de agosto de 2022 - que concede a Comenda Porto do Sol ao senhor Eduardo Nantes Bolsonaro.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (0492235) de autoria da Vereadora Karen Santos, que visa revogar a Comenda Porto do Sol concedida ao Sr. Eduardo Nantes Bolsonaro.

Alega a autora que recentemente esta Casa concedeu a Comenda Porto do Sol a Eduardo Bolsonaro, figura que, juntamente com seu pai Jair Bolsonaro, ex-presidente da República, lidera o movimento que vem realizando atos antidemocráticos de questionamento do resultado eleitoral que elegeu Luiz Inácio Lula da Silva como novo presidente. No dia de ontem, 08 de janeiro, assistimos atos golpistas e terroristas ocorridos nas sedes dos Três Poderes por apoiadores da família Bolsonaro, em desrespeito à vontade da maioria do povo brasileiro expressa nas urnas, bem como atentando contra o regime democrático conquistado à duras penas no país.

Diante de tais acontecimentos, não há como esta Câmara manter a concessão da Comenda Porto do Sol à Eduardo Bolsonaro, cuja figura tem se demonstrado como o oposto de quem se pretende homenagear com tamanha honraria. No mesmo sentido, é fundamental que este legislativo atue no combate aos atos antidemocráticos, de modo que se faz necessária a revogação de homenagem feita a quem representa o movimento golpista. Isto posto, se tem por fundamentada a presente proposição.

A Procuradoria, em parecer prévio, manifestou que não há previsão expressa de hipóteses de revogação da premiação após concedida. Nessa senda, o projeto não parece conter óbices para a sua regular tramitação. (0509187)

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, onde o Relator não encontrou nenhum apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar, neste momento, a tramitação da matéria, e, portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto. (0519634)

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução (0492235) de autoria da Vereadora Karen Santos, que visa revogar a Comenda Porto do Sol ora concedida ao Sr. Eduardo Nantes Bolsonaro.

A Resolução n. 2.083/2007 prevê a possibilidade de concessão das premiações: Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre, Comenda Porto do Sol e Diploma Honra ao Mérito. Da mesma forma, a concessão dos prêmios citados encontra guardada no art. 134-A, do Regimento Interno da CMPA.

Conforme previsão do art. 134-A, inc. I, alínea B contida no Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, é garantido o direito de cada Vereador poder protocolar 02 (duas) Comendas Porto do Sol no exercício de seu mandato.

O Vereador Alexandre Bobadra, gozando de seu direito -positivado-, utilizou-o para homenagear o Sr. Eduardo Nantes Bolsonaro, em forma de agraciá-lo pelo relevante trabalho em prol de um Brasil melhor.

Destaca o procurador desta Casa, o que passo a transcrever *ipsis litteris*:

"Seriam situações a ensejar a revogação, o cometimento, pelo homenageado, de um ou mais dos seguintes comportamentos: cometer atos contra a soberania da Nação; atentar contra o regime democrático; investir, por atos ou palavras, contra o País, ou o Município, ou seus interesses; for condenado por crime, em grau irrecorrível; e/ou se conduzir de forma a propiciar mau exemplo ou a promover escândalo público.

Para tanto, o efetivo preenchimento de um ou mais desses comportamentos **deveria estar demonstrado nos autos, o que não parece ser a situação presente.** [...]"

É notório que a presente proposição tem cunho político e ideológico, não merecendo prosperar diante do constrangimento para esta Casa em revogar uma honraria já concedida por mero dislate.

Por tratar-se de direito garantido dos parlamentares desta Casa e, observando que tal honraria fora concedida com a maioria dos votos dos parlamentares que aqui atuam, entende esta Comissão que não cabe revogar a honraria alhures.

Deste modo, entende-se que a homenagem é merecida, sendo inoportuno o prosseguimento do Projeto objeto de análise.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino no mérito pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Resolução.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 07/06/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0568978** e o código CRC **F99E06C7**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 164/23 - CECE** contido no doc 0568978 (SEI nº 152.00009/2023-54 – Proc. nº 0018/23 - PR nº 005/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: CONTRÁRIO

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0573687** e o código CRC **50AB6568**.